

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260203

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-005FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2026-SEPLAN.

No dia 19 de agosto de 2026, o Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, neste ato denominado Órgão Gerenciador, com sede na Avenida Duque de Caxias sn, representado neste ato pela Sra. Caroline Lima Pereira. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.956.152/0001-70, situada na Avenida I, SN, Quadra: 128 – Lote: 025, Cidade Jardim Parauapebas, PA, CEP 68515000, por intermédio de seu representante legal o Sr HUGO BRAGA DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Habilitação nº 01271097557 DETRAN – PA e do CPF nº 291.398.918-79 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS, MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1		SERVIÇOS PRELIMINÁRES				288.496,03
1.1.1	CPU 001 SDA	MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS (EQUIPAMENTOS E PESSOAS) PARA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO	UN	6	4.602,31	27.613,86
1.1.2	CPU SD 006	EXECUÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTÁRES	M²	2000	19,20	38.400,00
1.1.3.	010786	Aluguel e montagem de andaime metálico	m2/mês	150	24,68	3.702,00
1.1.4.	010005	Barracão de madeira/Almoxarifado	m²	18	749,98	13.499,64
1.1.5.	010008	Limpeza do terreno	m²	1000	8,38	8.380,00
1.1.6.	010009	Locação da obra a trena	m²	1000	9,46	9.460,00
1.1.7.	011340	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	36	259,53	9.343,08
1.1.8.	011350	Tapume metálico	m²	90	207,52	18.676,80
1.2.1.	020737	Apicoamento de reboco ou cimentado	m²	2000	6,70	13.400,00
1.2.2.	021524	Demolição de concreto armado c/ martelete	m³	25	484,40	12.110,00
1.2.3.	020016	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³	225	112,91	25.404,75
1.2.4.	020018	Demolição manual de concreto simples	m³	50	489,30	24.465,00
1.2.5.	020171	Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5k	m³	300	18,24	5.472,00
1.2.6.	021528	Retirada de escadria metálica	m²	90	18,81	1.692,90
1.2.7.	020861	Retirada de forro de gesso (incl. barroteamento)	m²	250	15,01	3.752,50
1.2.8.	021534	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	m²	250	7,50	1.875,00
1.2.9.	021527	Retirada de grade de ferro	m²	250	43,18	10.795,00
1.2.10.	021526	Retirada de louça sanitária	un	50	18,22	911,00
1.2.11.	020855	Retirada de luminárias	un	50	14,99	749,50
1.2.12.	021529	Retirada de ponto de água/esgoto	pt	50	37,52	1.876,00

1.2.13.	020857	Retirada de ponto elétrico	pt	50	29,99	1.499,50
1.2.14.	020019	Retirada de reboco ou emboço	m²	450	18,81	8.464,50
1.2.15.	020021	Retirada de revestimento cerâmico	m²	450	9,39	4.225,50
1.2.16.	020307	Retirada de telhas de barro	m²	1000	22,51	22.510,00
1.3.1.	030010	Escavação manual de ate 1.50m de profundidade	m³	100	134,20	13.420,00
1.3.2.	030254	Reaterro compactado	m³	250	27,19	6.797,50
2		ESTRUTURA				260.687,53
2.1.1	CPU SD 002	EXECUÇÃO DE SAPATA EM CONCRETO ARMADO FCK-30, INCLUSIVE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MASSA ASFÉLTICA	M³	20	1.343,22	26.864,40
2.1.2	CPU SD 003	EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO FCK-30, INCLUSIVE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MASSA ASFÉLTICA	M³	4,5	5.242,02	23.589,09
2.1.3.	040285	Baldrame em concreto simples com seixo inclusive forma madeira branca	m³	4,5	2.624,70	11.811,15
2.1.4.	040257	Lastro de concreto magro c/ seixo	m³	12,5	1.217,63	15.220,37
2.2.1	CPU SD 005	EXECUÇÃO DE VIGA FCK25 DE CINTAMENTO EM PÉ DIREITO SIMPLES	M³	4,5	4.504,84	20.271,78
2.2.2.	051172	Concreto armado FCK=25MPA com forma aparente - 1 reaproveitamento	m³	10	4.257,84	42.578,40
2.2.3.	051451	Concreto usinado bombeado de 30MPA (incl. lançamento e adensamento)	m³	10	1.207,59	12.075,90
2.2.4.	050713	Laje pré-moldada e=12cm (incl. capeamento) - unidirecional	m²	250	155,06	38.765,00
2.3.1.	050038	Armação p/ concreto	kg	1000	17,59	17.590,00
2.3.2.	051217	Cimbramento metálico com altura até 3,50m	m²	125	131,34	16.417,50
2.3.3.	050035	Formas para concreto em chapa de madeira compensada resinada e=15mm(REAP 2x) - incl. desforma	m²	125	144,92	18.115,00
2.4.1	CPU SD 004	EXECUÇÃO DE PILARES EM CONCRETO ARMADO FCK-25	M³	2,7	4.273,87	11.539,44
2.4.2.	050217	Pilar em mad. de lei 4"x4"(incl.bl.conc.ciclópico)	un	10	584,95	5.849,50
3		PAREDES E PAINÉIS				134.360,55
3.1.1.	061356	Divisória de MDF c/ laminado	m²	50	674,57	33.728,50
3.1.2.	061354	Divisória em gesso acartonado e= 7cm	m²	150	144,11	21.616,50
3.1.3.	060813	Divisória em granito cinza - incl. ferrag. de fixação	m²	15	1.180,87	17.713,05
3.1.4.	061353	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	m²	200	132,09	26.418,00
3.1.5.	061458	Painel em ACM - Estruturado (fachadas)	m²	50	697,69	34.884,50
4		COBERTURA				374.001,90
4.1.1.	070308	Encaibramento e ripamento	m²	300	149,63	44.889,00
4.1.2.	071360	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	kg	1000	33,23	33.230,00
4.1.3.	070195	Tesoura em mad. de lei p/ vao de 6.0m	un	5	2.156,78	10.783,90
4.1.4.	070049	Cobertura - telha de barro paulista ou planatex	m²	500	78,94	39.470,00
4.1.5.	071498	Cobertura - Telha de fibrocimento e=4mm	m²	250	57,92	14.480,00
4.1.6.	071465	Cobertura - telha em aço galvanizado e=0,5mm	m²	100	94,37	9.437,00
4.1.7.	071497	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm chapa filme com isolamentopoliisocianurato (PIR)	m²	500	234,72	117.360,00
4.2.1.	070277	Calha em chapa galvanizada	m	200	125,96	25.192,00
4.2.2.	070287	Cumeeira de barro	m	500	29,83	14.915,00
4.2.3.	071466	Cumeeira em aço galvanizado	m	250	82,96	20.740,00

4.2.4.	070241	Encalçamento de telha ceramica (beiral e cumieira)	m	1000	23,80	23.800,00
4.2.5.	070294	Rincão em chapa galvanizada - l=1,0m	m	250	78,82	19.705,00
5		IMPERMEABILIZAÇÕES/TRATAMENTOS				44.502,50
5.1.1.	080314	Impermeabilização asfáltica para concreto e alvenaria (3 demãos)	m²	500	54,15	27.075,00
5.1.2.	080273	Reboco impermeabilizante	m²	250	69,71	17.427,50
6		ESQUADRIAS				298.836,10
6.1.1.	090805	Alizar em madeira de lei	m	200	27,79	5.558,00
6.1.2.	090809	Caixilho em madeira de lei	m²	15	384,10	5.761,50
6.1.3.	090065	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	m²	33,6	824,67	27.708,91
6.1.4.	090062	Porta mad. compens. c/ caix. aduela e alizar	m²	33,6	884,99	29.735,66
6.2.1.	090069	Esquadria de ferro tipo basculante (incl. pint. anti-corrosiva)	m²	25	597,53	14.938,25
6.2.2.	090071	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m²	60	464,23	27.853,80
6.2.3.	090070	Porta de aço-esteira de enrolar c/ferr.(incl.pint.anti-corrosiva)	m²	20	397,93	7.958,60
6.2.4.	090068	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	m²	31,5	488,04	15.373,26
6.3.1.	091376	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	m²	24	969,63	23.271,12
6.3.2.	091375	Esquadria de alumínio basculante c/vidro e ferragens	m²	24	1.020,60	24.494,40
6.3.3.	091509	Painel fixo em vidro temperado de 6mm	m²	20	848,43	16.968,60
6.3.4.	091378	Porta divisória Naval c/ ferragens - c/ perfil de aço	m²	50	359,03	17.951,50
6.3.5.	090834	Porta em PVC 0.70 X 2.10 M	un	50	270,33	13.516,50
6.3.6.	091379	Porta em vidro temperado c/ ferragens -(sem mola)	m²	20	927,32	18.546,40
6.4.1.	161389	Vidro temperado fume e= 6mm com ferragens	m²	50	674,06	33.703,00
6.5.1.	100816	Fechadura para porta de banheiro	un	20	126,44	2.528,80
6.5.2.	100817	Fechadura para porta externa	un	20	187,71	3.754,20
6.5.3.	100819	Fecho para janelas de correr (bico de papagaio)	un	20	54,47	1.089,40
6.5.4.	1012700	Puxador em alumínio - 30cm	un	20	406,21	8.124,20
7		REVESTIMENTOS				1.288.119,45
7.1.1.	110141	Argamassa de cimento e areia 1:4	m³	30	763,87	22.916,10
7.1.2.	110581	Cerâmica 10x10cm (padrao medio)	m²	300	179,39	53.817,00
7.1.3.	110143	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	600	21,61	12.966,00
7.1.4.	110763	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	300	64,65	19.395,00
7.1.5.	110644	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m²	300	87,28	26.184,00
7.1.6.	111293	Reboco com argamassa 1:6 adit. plast. aplicado no teto	m²	300	80,05	24.015,00
7.2.1.	120164	Rodape ceramico h=8cm	m	400	36,60	14.640,00
7.2.2.	120688	Rodapé de alta resistência (incl. polimento)	m	400	18,73	7.492,00
7.2.3.	120734	Soleira e peitoril - granito preto - e=2cm	m²	15	1.118,19	16.772,85
7.3.1.	131302	Acabamento polido piso de concreto	m²	1000	6,40	6.400,00
7.3.2.	130492	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m²	400	179,85	71.940,00
7.3.3.	130110	Camada regularizadora no traço 1:4	m²	400	54,42	21.768,00
7.3.4.	130112	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m²	400	71,06	28.424,00
7.3.5.	130119	Lajota ceramica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	m²	500	98,80	49.400,00
7.3.6.	130626	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m²	250	187,84	46.960,00
7.3.7.	130890	Piso de borracha tático (16 un)	m²	50	370,91	18.545,50
7.4.1.	140348	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	1000	108,73	108.730,00

7.4.2.	141373	Forro em gesso acartonado aramado	m²	200	108,59	21.718,00
7.4.3.	141336	Forro em lambri de PVC	m²	800	58,04	46.432,00
7.5.1.	150129	Emassamento de parede c/ massa corrida	m²	2000	25,33	50.660,00
7.5.2.	151286	Emassamento de teto c/ massa corrida	m²	250	28,74	7.185,00
7.5.3.	150302	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m²	400	69,71	27.884,00
7.5.4.	150377	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m²	400	45,17	18.068,00
7.5.5.	150301	Esmalte s/ parede c/ massa e selador	m²	2000	65,29	130.580,00
7.5.6.	150606	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	m²	400	48,16	19.264,00
7.5.7.	150741	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	m²	5000	15,88	79.400,00
7.5.8.	151285	Latex acrílica acetinada c/ massa e selador - interna e externa	m²	2500	68,75	171.875,00
7.5.9.	150480	Latex acrílica fosca int./ext. c/fdo. preparador 3 dem.(reforma)s/massa	m²	2500	32,92	82.300,00
7.6.1.	150207	Acrílica para piso	m²	2000	34,86	69.720,00
7.6.2.	150131	Anti-ferruginosa	m²	200	63,34	12.668,00
8		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				1.387.218,66
8.1.1.	170870	Caixa de alumínio 4"x2"	un	250	22,49	5.622,50
8.1.2.	170881	Caixa plástica 4"x2"	un	400	13,23	5.292,00
8.1.3.	171417	Caixa plástica octogonal	un	50	15,75	787,50
8.1.4.	170886	Quadro de distribuição plástico de embutir p/ 10 disjuntores (s/ barramento)	un	50	181,63	9.081,50
8.1.5.	170386	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 32 disjuntores (c/barramento)	un	25	1.315,76	32.894,00
8.1.6.	170387	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 40 disjuntores (c/barramento)	un	15	1.938,09	29.071,35
8.1.7.	170615	Quadro de medição trifásico (c/ disjuntor)	un	10	2.320,29	23.202,90
8.2.1.	170893	Disjuntor 10 DR 4P- 25A 10 mA - PADRÃO DIN	un	40	400,33	16.013,20
8.2.2.	170330	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	un	100	47,91	4.791,00
8.2.3.	170326	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	250	32,85	8.212,50
8.2.4.	170362	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	100	84,64	8.464,00
8.2.5.	170388	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	un	50	358,43	17.921,50
8.2.6.	170900	Disjuntor 3P - 125A a 225A - PADRÃO DIN	un	10	439,55	4.395,50
8.2.7.	170894	Disjuntor 3P - 300A	un	3	1.489,92	4.469,76
8.2.8.	170393	Disjuntor 3P - 63 a 100A - PADRÃO DIN	un	10	251,43	2.514,30
8.3.1.	170922	Canaleta 20x20mm	m	1000	29,50	29.500,00
8.3.2.	171020	Eletroduto de F°G° de 2"	m	100	77,11	7.711,00
8.3.3.	171022	Eletroduto de F°G° de 3"	m	50	171,56	8.578,00
8.3.4.	171092	Eletroduto de F°G° de 3/4"	m	150	32,89	4.933,50
8.4.1.	170749	Cabo de cobre 35mm² - 1 KV	m	1000	73,26	73.260,00
8.4.2.	170750	Cabo de cobre 50mm² - 1 KV	m	700	104,79	73.353,00
8.4.3.	170751	Cabo de cobre 70mm² - 1 KV	m	500	137,72	68.860,00
8.4.4.	170933	Cabo de cobre 95 mm² - 1 KV	m	250	173,77	43.442,50
8.4.5.	170934	Cabo de cobre 120 mm² - 1 KV	m	250	231,57	57.892,50
8.5.1.	171521	Controlador de ventilador	un	25	64,61	1.615,25
8.5.2.	170332	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	un	1000	30,19	30.190,00
8.5.3.	170337	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	un	700	53,49	37.443,00
8.5.4.	170964	Interruptor 2 teclas +Tomada 2P +T (s/fiação)	un	500	78,71	39.355,00
8.5.5.	170334	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	un	500	56,93	28.465,00
8.5.6.	170338	Interruptor 3 teclas simples (s/fiação)	un	200	77,01	15.402,00
8.5.7.	170309	Ponto de antena p/ radio e TV (c/ fiação)	pt	10	330,77	3.307,70

8.5.8.	170701	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	pt	150	853,83	128.074,50
8.5.9.	170081	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	400	430,67	172.268,00
8.5.10.	170692	Ponto p/ ventilador de teto (c/ fiação)	pt	20	205,36	4.107,20
8.5.11.	171491	Revisão de ponto de luz	pt	500	174,28	87.140,00
8.5.12.	170339	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	un	500	37,95	18.975,00
8.5.13.	171523	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	un	200	39,94	7.988,00
8.5.14.	170955	Tomada 3P+T 63A/220V	un	20	276,10	5.522,00
8.5.15.	171522	Tomadas 2 (2P+T) 10A (s/fiação)	un	500	46,55	23.275,00
8.5.16.	171520	Tomadas 2 (2P+T) 20A (s/fiação)	un	200	52,42	10.484,00
8.6.1.	170993	Holofote - LED 300W (Cônico)	un	50	281,19	14.059,50
8.6.2	00014543	SOQUETE DE PVC / TERMOPLASTICO BASE E27, COM CHAVE, PARA LAMPADAS	UN	250	8,25	2.062,50
8.6.3	00038194	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UN	250	6,49	1.622,50
8.6.4	CPT027	LUMINÁRIA LED PAFLON DE SOBREPOR - 24W	UN	400	41,06	16.424,00
8.6.5	CPT028	LUMINÁRIA LED PAFLON DE SOBREPOR - 36W	UN	200	97,23	19.446,00
8.7.1.	170381	Cordoalha de cobre nu - seção 35 a 50mm2 - isoladores	m	250	96,77	24.192,50
8.7.2.	170382	Cordoalha de cobre nu - seção 70 a 90mm2 - isoladores	m	100	169,73	16.973,00
8.7.3.	171468	Interruptor diferencial residual 20A/30mA-2P	un	200	178,20	35.640,00
8.7.4.	171469	Interruptor diferencial residual 40A/30mA-4P	un	100	264,14	26.414,00
8.7.5.	170380	Mastro simples de fo go p/ para-raio (c/ acessorios)	un	10	1.553,28	15.532,80
8.7.6.	170415	Mureta de medição em alv.c/laje em conc.(c=2.20/l=0.50/h=2.0m)	un	4	5.523,40	22.093,60
8.7.7.	170378	Pára-Raio latao cromado tipo Franklin (s/acess.)	un	10	267,30	2.673,00
8.8.1.	170690	Ponto de logica - UTP (c/ instalação aparente)	pt	20	873,85	17.477,00
8.8.2.	170683	Ponto de logica - UTP (incl. eletr.,cabo e conector)	pt	20	854,94	17.098,80
8.8.3.	171182	Tomada fema RJ-45 completa	un	20	81,69	1.633,80
9		INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO				108.741,10
9.1.1.	231084	Ponto de dreno p/ split (10m)	pt	50	423,93	21.196,50
9.1.2.	231085	Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (10m)	pt	30	1.916,12	57.483,60
9.1.3.	230846	Revisão de ponto de ar condicionado	pt	100	300,61	30.061,00
10		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				757.608,10
10.1.1.	180299	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	200	627,56	125.512,00
10.1.2.	180799	Registro de gaveta 2" - Bruto	un	20	500,86	10.017,20
10.1.3.	180803	Registro de gaveta 2 1/2" - Bruto	un	10	675,58	6.755,80
10.1.4.	180446	Registro de pressao c/ canopla - 3/4"	un	25	200,07	5.001,75
10.1.5.	180461	Reservatório em polietileno de 1.000 L	un	10	3.858,94	38.589,40
10.1.6.	181504	Reservatório em polietileno de 3.000 L	un	5	5.883,25	29.416,25
10.1.7.	180837	Reservatório em polietileno de 5.000 L	un	5	7.919,13	39.595,65
10.1.8.	180844	Revisão de ponto de água	pt	400	188,26	75.304,00
10.2.1.	180414	Caixa em alvenaria de 30x30x30cm c/ tpo. concreto	un	100	329,35	32.935,00
10.2.2.	180413	Caixa em alvenaria de 40x40x50cm c/ tpo. concreto	un	50	571,51	28.575,50
10.2.3.	180093	Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	un	50	56,66	2.833,00
10.2.4.	180349	Fossa septica pre-moldada cap= 10 pessoas	un	5	2.489,44	12.447,20
10.2.5.	180214	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	pt	200	700,15	140.030,00
10.2.6.	180845	Revisão de ponto de esgoto	pt	400	280,05	112.020,00
10.2.7.	180350	Sumidouro pre-moldado cap= 10 pessoas	un	5	1.944,25	9.721,25
10.2.8.	180508	Tubo em PVC - 150mm (LS)	m	250	117,95	29.487,50

10.2.9.	180650	Tubo em PVC - 200mm (LS)	m	150	209,13	31.369,50
10.3.1.	180513	Canaleta em alvenaria (0.30x0.30m) rebocada internamente	m	100	225,83	22.583,00
10.3.2.	180719	Tubo em concreto simples d=300mm	un	30	180,47	5.414,10
11		APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				299.915,57
11.1.1.	190806	Assento plastico	un	100	72,25	7.225,00
11.1.2.	190303	Bacia sifonada - PCD	un	10	2.005,39	20.053,90
11.1.3.	190609	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	un	30	883,35	26.500,50
11.1.4.	190716	Barra em aço inox (PCD)	m	64	413,82	26.484,48
11.1.5.	190789	Cabide cromado	un	10	95,01	950,10
11.1.6.	190099	Chuveiro elétrico	un	10	337,16	3.371,60
11.1.7.	190218	Chuveiro em PVC	un	10	92,62	926,20
11.1.8.	191513	Cuba em aço inox 40 x30 x15cm	un	10	354,38	3.543,80
11.1.9.	190691	Ducha higienica cromada	un	5	232,57	1.162,85
11.1.10.	190232	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	un	20	1.150,20	23.004,00
11.1.11.	190636	Pia 01 cuba aço inox c/torneira,sifao e valv.-2.0m	un	5	1.606,29	8.031,45
11.1.12.	190238	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	un	7	1.073,47	7.514,29
11.1.13.	190797	Porta papel higiênico - Polipropileno	un	10	115,70	1.157,00
11.1.14.	190848	Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) - móvel	un	10	104,00	1.040,00
11.1.15.	191374	Sifão plástico flexível	un	100	26,73	2.673,00
11.1.16.	190376	Tanque inox c/ torneira, sifao e valvula	un	20	885,69	17.713,80
11.1.17.	191515	Torneira com alavanca	un	50	337,35	16.867,50
11.1.18.	190097	Torneira cromada de 1/2" p/ jardim	un	150	91,16	13.674,00
11.1.19.	191274	Torneira de bóia 3/4"	un	20	85,45	1.709,00
11.1.20.	191516	Torneira para lavatório de mesa com fechamento automático	un	50	599,47	29.973,50
11.1.21.	190616	Valvula de descarga HYDRA cromada 1 1/2"	un	25	484,58	12.114,50
11.1.22.	CPU SD 007	BANCADA DE MÁRMORE BRANCO POLIDO, DE 0,60 M DE LARGURA, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	M	20	898,45	17.969,00
11.2.1.	240244	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2")	m²	50	635,08	31.754,00
11.2.2.	241318	Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relevo-(40 x 30cm)	un	10	1.784,61	17.846,10
11.2.3.	241468	Placa de sinalização fotoluminoscente	un	100	66,56	6.656,00
12		OUTROS ELEMENTOS				57.039,70
12.1.1.	250109	Espelho de cristal (0,40x0,60m) com moldura em alumínio	un	20	198,10	3.962,00
12.1.2.	260168	Plantio de grama (incl. terra preta)	m²	500	49,55	24.775,00
12.1.3.	260203	Sarjeta em concreto simples	m³	10	1.489,27	14.892,70
12.1.4.	270220	Limpeza geral e entrega da obra	m²	1000	13,41	13.410,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$5.299.527,19(cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte sete reais e dezenove centavos)

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no

Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas – Art. 84 parágrafo único.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.7. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A possibilidade, as condições e os limites de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes estão definidos no Termo de Referência. Caso a adesão tenha sido prevista nesse documento, os procedimentos a serem seguidos são os descritos a seguir.

4.2. Nos termos do Artigo 86 § 3º a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.2.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, uma vez que o sistema de registro de preços fora formalizado mediante licitação.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º do artigo 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Nos termos do Art. 86 § 8º, fica vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

- b) Solicitar a substituição de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes.
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP.
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP.
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- k) Notificar à Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário.
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- r) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata.
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP.

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer

débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);

c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata; contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado do certame, em 13/07/2026.

5.2. Após o interregno do prazo mencionado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação dos índices definidos na fase de planejamento da contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. Em serviços, verifica-se a existência de índice setorial específico para o reajustamento de preços, os índices definidos na fase de planejamento da contratação. A metodologia destes permite uma avaliação precisa da variação dos preços, refletindo de forma mais fiel a realidade dos custos. Neste sentido, a metodologia proporciona uma avaliação mais acurada da variação dos preços, ficando assim estabelecido que o reajuste dos preços contratuais será realizado considerando a variação dos índices.

5.2.2. O reajuste será efetuado anualmente, considerando a variação acumulada do INCC nos 12 meses anteriores ao mês de reajuste. A data-base para cálculo do reajuste será o mês de assinatura do contrato, e o valor do reajuste será calculado aplicando-se a variação percentual do INCC acumulada no período de 12 meses sobre o valor original do contrato. A fórmula a ser utilizada será:

$V_{reajustado} = V_{original} \times (1 + \text{ÍNDICE}_{acumulado} / 100)$, onde:

$V_{reajustado}$ é o valor do contrato após o reajuste;

$V_{original}$ é o valor original do contrato;

$\text{ÍNDICE}_{acumulado}$ é a variação percentual acumulada do ÍNDICE nos 12 meses anteriores.

5.2.3. O índice utilizado será aquele publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outra instituição que venha a substituí-la na apuração do ÍNDICE.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução

daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Processo Administrativo nº 246/2025/ADM., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Processo Administrativo nº 246/2025/ADM., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços

registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos/serviços, tais como especificações, os prazos, as obrigações do Fundo Municipal de Saúde e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. O Termo de Referência, o Memorial Descritivo e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) são anexos que integram esta Ata de Registro de Preços, fornecendo os detalhes essenciais para a contratação e as características técnicas do objeto. Em caso de divergência ou inconsistência entre as disposições do corpo desta Ata e seus anexos técnicos, as regras e cláusulas da Ata de Registro de Preços prevalecem. Contudo, para qualquer dúvida, lacuna ou inconsistência que afete diretamente as especificações técnicas e a futura execução do objeto, a prioridade de interpretação e regramento recairá sobre os anexos. Essa hierarquia assegura que a execução dos serviços, quando demandada, seja realizada com base nas condições técnicas e operacionais exatas, mitigando riscos de interpretação e garantindo a exequibilidade do objeto.

8.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa e Beneficiária da Ata.

São Domingos do Araguaia- PA, 19 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.562.704/0001-74

Órgão Gerenciador

HB DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA

Hugo Braga de Oliveira

Sócio/Proprietário

Beneficiária

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____._____._____-__
2. _____ . CPF: _____._____._____-__